

Ofício nº 075/2025

Porto Alegre, 30 de setembro de 2025.

Ao Secretário Municipal de Assistência Social
Sr. Matheus Xavier

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que tivemos acesso ao Projeto de Lei do Executivo 055/2025¹ que trata sobre extinção de cargos, funções gratificadas, transferência de servidores, dentre outras questões, já protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre. Cabe destacar que tal processo não tem sido dialogado com o corpo técnico da antiga Fundação, desrespeitando o legado técnico que já foi referência para o Brasil enquanto implantação da Política de Assistência Social.

Ainda, cabe salientar que após minuciosa leitura do referido Projeto de Lei, identificamos diversas irregularidades, questionamentos, dúvidas no que tange à propositura. Há inclusive divergência no que rege a Política Nacional de Assistência Social e os profissionais que a compõem, a ser descrita abaixo.

Neste sentido, garantindo maior lisura e transparência no processo de implementação, trazemos os seguintes questionamentos:

- a) Não há previsão de criação de Cargos em Comissão no Projeto de Lei:
Entendemos que, para amplo acesso e conhecimento da população, se faz necessário a descrição destes agentes públicos nesta lei. Ficam os questionamentos: serão criados Cargos em Comissão? Quantos? Quais suas remunerações? Quais as suas lotações? Ficará discricionariamente a cargo do secretário/prefeito a criação destes cargos, sem a devida

¹ Projeto de Lei 055/2025. Extingue 1.070 (um mil e setenta) cargos do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e 141 (cento e quarenta e uma) Funções Gratificadas do quadro de FGs, instituído pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e alterações posteriores; cria 626 (seiscentos e vinte e seis) cargos de provimento efetivo no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra "a" do Anexo I e 192 (cento e noventa e duas) Funções Gratificadas na letra "c" do Anexo I, na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; transfere os servidores efetivos e os empregados públicos da FASC para a Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

transparência? Não obstante, é preciso citar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sendo o da Publicidade o mais em evidência, já que não está demonstrado no Projeto de Lei o número de profissionais a compor o quadro. Embora os outros princípios são igualmente afrontados, seja pelo da Eficiência, da Moralidade e da Impessoalidade;

- b) O Projeto de Lei DIMINUIU o quadro de provimento de cargos para a atividade fim da Política de Assistência Social; em um primeiro olhar. Aparentemente haverá um incremento de profissionais no futuro quadro da SMAS. A partir do Projeto de Lei 11.701/2014 (Reordenamento da FASC) foram criados 55 cargos de assistentes sociais, 73 cargos de psicólogos, mas, passado dez anos, conforme o atual Projeto de Lei, ou o número de profissionais permanece inalterado ou, inclusive, é diminuído (a exemplo dos psicólogos). Ainda, e de maneira mais absurda, as alterações na legislação apontam para profissionais que, ou não estão no escopo da Política de Assistência Social², ou estão de maneira pujante. Percebe-se que há previsão de um número exacerbado de engenheiros civis, analista de tecnologia da informação, arquitetos, engenheiros e nutricionistas. Inclusive o número de engenheiros previsto é maior que o número de psicólogos, sendo que este compõe a equipe de referência e que os equipamentos públicos estatais deveriam ter, ao menos, dois. São mais de **200 cargos criados que não competem à política de assistência social e/ou a sua atividade fim.**
- c) Extinção/criação de cargos: da Lei aprovado em 2014 para o Projeto de Lei 055/2025, foi projetado o aumento de apenas uma vaga de psicóloga na SMAS. Para o cargo de assistente social, há 97 assistentes sociais efetivos, 28 cargos vagos e a projeção de 132 cargos na SMAS.
- d) Falta de publicidade e transparência na criação de Funções Gratificadas (FGs); dentre as dúvidas que pairam sob as funções gratificadas, destacamos a primeira que o Projeto de Lei 055/2025 aponta para criação de 06 FG's para diretorias gerais, sendo que a SMAS possui apenas 05 Diretorias. O que acontecerá com a FG excedente? Onde ficarão lotadas as demais FG's - em qual setor da secretaria? Como será distribuída entre

2 Conforme Resolução 17/2011 do CNAS, constam 17 profissões de nível superior do SUAS.



as Diretorias e Proteções? Como será a divisão entre chefe de equipe e chefe de unidade no que diz respeito às FG's?

- e) Não fora apresentado organograma da SMAS: não está publicizado organograma a partir deste projeto de Lei. Quando será apresentado? Como será composto?
- f) GSMAS (Gratificação): um dos argumentos para extinção da FASC e criação de Secretaria era a valorização profissional, entre outras vantagens, já que historicamente a Assistência Social é uma das Fundações/Secretarias na Prefeitura Municipal que menos remunera as servidoras. Neste sentido, no atual Projeto de Lei não há nada indicado para criação da GSMAS, ou difícil acesso/difícil provimento, ou alguma outra gratificação que valorize quem constrói a política.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos as respostas para incidir nos processos que darão rumo à Política de Assistência Social no Município.



SIMPA



CORES/FASC-SMAS